LEI MUNICIPAL Nº 2.779, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria, mediante Termo de Colaboração e Fomento para repassar auxílio financeiro, ceder professores, prestar apoio técnico-administrativo e a concessão de uso de um veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO e FOMENTO, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, cedência de professores, prestação de apoio técnico-administrativo e concessão de uso de veículo, entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Augusto, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua José Gutekoski, 490, inscrita no CNPJ sob Nº 90.167.347/0001-16, que tem por objeto a educação especial inclusiva.

Art. 2º Através do Termo de Colaboração e Fomento a ser firmado, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

I – ceder à APAE, sem ônus, professores, numa carga horária máxima de 200 (duzentas) horas semanais;

II – repassar à APAE, mensalmente, a título de auxílio financeiro, o valor de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado;

III – fornecer apoio no que concerne à estrutura do serviço de alimentação escolar, referente aos recursos recebidos pelo Município e destinados à APAE;

IV – transferir o recurso financeiro vinculado recebido dos entes da federação destinados à APAE;

V – assumir o pagamento mensal da conta telefônica referente ao consumo da APAE;

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro constante no inciso II, deste artigo, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante termo aditivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º A APAE prestará contas mensalmente dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei n.º 13.019/2014, Decreto Executivo n.º 3.831/2017 e Termo de Colaboração e Fomento a ser firmado.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagem a data de 01 de abril de 2017.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.408, de 29 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 19 DE ABRIL DE 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 19/04/2017

LURDES GONZATTO
Secretária Municipal de Administração.